



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.221, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

“INSTITUI O DEMONSTRATIVO MENSAL  
ISSQN – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de conformidade com o artigo 53 da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976, que dispõe sobre o Código tributário Municipal;

### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Demonstrativo Mensal – ISS das Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco Central, conforme anexo único, deste Decreto.

Art. 2º - O Demonstrativo a que se refere o artigo anterior, deverá ser remetido obrigatoriamente e mensalmente ao departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização até o ultimo dia útil de primeira quinzena do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, será preenchido em no mínimo 2 (duas) vias por qualquer processo e que terão a seguinte destinação:

I – 1ª Via Fiscalização

II – 2ª Via – Contribuinte ou responsável, à disposição do Fisco.

Art. 3º - Para o preenchimento e protocolo junto ao Departamento de Cadastro, Fiscalização e Arrecadação, não será permitido dizeres e indicações ilegíveis, bem como emendas ou rasuras ou ainda, omissão em preenchimento de qualquer campo.

Art. 4º - O não preenchimento e entrega do demonstrativo – Instituições Financeiras no prazo previsto no art. 2º deste Decreto será punível, por documento omitido, nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei Municipal nº 212/76.

Art. 5º - As Instituições Financeiras ficam desobrigadas de escriturarem o Livro de Registro de Serviços Prestados, permanecendo, contudo a



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

obrigatoriedade quanto ao Relatório de Serviços Tomados – Substituto Tributário e ao departamento instituído pelo presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Sec. Mun. de Fazenda Gestão e Controle.